



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### LEI Nº 1.574/2018

**EMENTA: AUTORIZA E REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES RURAIS, NA ZONA URBANA E NA EDUCAÇÃO SUPERIOR.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizada a utilização dos ônibus recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para o transporte de estudantes da zona rural, no transporte de estudantes da zona urbana, bem como no transporte de estudantes da educação superior.

Parágrafo único – O transporte dos estudantes autorizados no caput deste artigo, não poderá prejudicar o transporte de estudantes da zona rural, que terão prioridade sobre os demais, no que concerne à utilização destes veículos.

Art. 2º.–A utilização dos veículos, na forma do caput do artigo 1º., não poderá causar nenhum tipo de prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União.

Art. 3º. – Os veículos serão utilizados exclusivamente para o transporte de estudantes, na locomoção do Município até as instituições de ensino, compreendendo o percurso de ida e volta.

Art. 4º. – Os veículos devem ser mantidos sempre em perfeito estado de conservação, notadamente no que concerne à segurança dos passageiros.



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. – O Poder Executivo regulamentará a utilização dos referidos veículos, através de Decreto, que deverá ser editado no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

Art. 6º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão, 12 de março de 2018.

  
MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

PREFEITO